

ITC.0001-25.TEC

Vitória – ES, 14 de janeiro de 2025.

Aos(às) prezados Srs.(as) Presidentes, Contadores(as), Diretores(as) e Gestores(as),
Cooperativas registradas no Sistema OCB/ES

Apresentamos o presente Informativo Contábil:

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF nº 6º | Previdenciária - Divulgados tabelas de desconto do empregado, salário-família e outros (2025)

Publicado em 13/01/2025, DOU Seção: 1 | Página: 50

O **Sistema OCB/ES**, observando o seu propósito de promover um ambiente favorável para o desenvolvimento do cooperativismo capixaba com o objetivo de manter as cooperativas do Espírito Santo informadas e atualizadas, e no cumprimento de seu papel como representante e defensor do modelo societário cooperativista, traz esclarecimentos da nova **Portaria MPS/MF Nº 6 de 10 de janeiro de 2025**.

Essa portaria dispõe, para **1º de janeiro de 2025** em diante, sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social. A seguir vamos tratar de suas aplicações e alcances, podendo ser verificada no Diário Oficial da União, ou a seguir, [clikando aqui](#).

Os **benefícios pagos pelo INSS serão reajustados em 4,77%**, percentual que também se aplica às **pensões especiais e ao auxílio especial mensal**, conforme estabelecido pela legislação vigente. O salário de benefício e o salário de contribuição terão novos limites, sendo o valor mínimo de **R\$ 1.518,00** e o máximo de **R\$ 8.157,41**.

Alguns benefícios específicos também terão valores definidos. As aposentadorias e pensões não poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00, enquanto pescadores e mestres de rede receberão entre uma e três vezes o valor do salário-mínimo, acrescido de 20%. Já os seringueiros terão direito a R\$ 3.036,00, e as pensões especiais serão de R\$ 1.518,00, salvo previsões específicas na legislação.

O **salário-família também será ajustado**, com a cota passando a ser de **R\$ 65,00 por dependente**. Esse valor será destinado aos segurados cuja remuneração mensal não ultrapasse R\$ 1.906,04. Além disso, as tabelas de contribuição dos segurados do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio de Previdência Social da União foram atualizadas. Os novos valores e alíquotas progressivas podem ser consultados a seguir:

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS

DATA DE INICIO DO BENEFICIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para recolhimento ao INSS
até 1.518,00	7,5%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA INCIDINDO SOBRE A FAIXA DE VALORES
até 1518,00	7,5 %
de 1518,01 até 2793,88	9 %
de 2793,89 até 4190,83	12 %
de 4190,84 até 8157,41	14 %
de 8157,42 até 13969,49	14,5 %
de 13969,50 até 27938,95	16,5 %
de 27938,96 até 54480,97	19 %
acima de 54480,97	22 %

Ressaltamos que a **multa** por **descumprimento das obrigações** do INSS varia conforme a infração, com valores que **podem alcançar até R\$ 336.841,70**, e pagamentos mensais superiores a R\$ 163.148,20 devem ser autorizados pelo Gerente-Executivo do INSS. Além disso a partir de 2025, as alíquotas de contribuição poderão ser ajustadas de forma progressiva, conforme os valores dos benefícios e contribuições, com redução ou majoração de acordo com a base de contribuição.

Sendo assim, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, estabelece importantes reajustes e ajustes nos benefícios previdenciários pagos pelo INSS, impactando diretamente os valores de aposentadorias, pensões, auxílio-reclusão e salário-família, entre outros. Desse modo, **as cooperativas devem estar atentas aos novos limites de valores para os benefícios**, que incluem um **reajuste de 4,77%**, além da aplicação de alíquotas progressivas para a contribuição dos segurados. É fundamental que as cooperativas adequem seus processos de contribuição e gestão de benefícios, especialmente considerando os impactos no valor dos benefícios assistenciais e as penalidades previstas para eventuais descumprimentos das obrigações fiscais e previdenciárias. A conformidade com essas alterações contribuirá para o cumprimento das normativas e evitará possíveis contingências legais.

Sendo estas nossas considerações, lembrando que nossa opinião se dá sempre salvo melhor juízo, devendo ser interpretada como orientação, não vinculando a decisão administrativa a ser adotada por essa cooperativa.

Este informativo foi elaborado pelos Analistas Contábeis Tributários: **Andréa Zóboli Silvério** (contadora CRC-RJ 102.764/O-0 T-ES) andrea.silverio@ocbes.coop.br, **Letícia Moraes** (contadora, CRC-ES 023108/O-7) leticia.moraes@ocbes.coop.br, **Rafael Ricci França** (contador, CRC/ES nº 023.350/O) rafael.franca@ocbes.coop.br, e pelo Assessor Contábil Tributário **Victor Henrique Ribeiro Lima** (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0) victor.lima@ocbes.coop.br, os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Diretoria Executiva. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

Lembrete: Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.